



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI N° 2587 DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO
DE FEIRAS EXCLUSIVAS PARA MÃES
ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL,
SEM ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Espaço Feira MÃes Atípicas, destinado exclusivamente à realização de feiras periódicas para mães que tenham sob sua responsabilidade filhos com deficiência ou necessidades especiais.

§ 1º O espaço poderá ser físico ou itinerante, conforme disponibilidade e conveniência administrativa, desde que garantidas as condições mínimas de segurança e acessibilidade.

§ 2º O Município de Sobral será responsável pela definição do local e das datas em que ocorrerão as feiras, considerando critérios de viabilidade técnica, logística e acessibilidade.

§ 3º A cessão de uso do espaço se dará de forma gratuita às beneficiárias, respeitados os critérios de seleção estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 2º As feiras terão por objetivo:

I - promover a inclusão econômica e social de mães atípicas;

II - incentivar a geração de renda de forma autônoma;

III - estimular o empreendedorismo e a valorização do trabalho dessas mulheres;

IV - fortalecer a rede de apoio às famílias atípicas do município.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 3º A implementação e gestão do Espaço Feira Mães Atípicas poderá ser realizada por meio de:

I - parcerias com organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, associações de mães atípicas e instituições de ensino;

II - convênios com instituições privadas e cooperativas que atuem na área de empreendedorismo ou assistência social;

III - apoio técnico e logístico da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Fica vedada a geração de despesas diretas aos cofres públicos municipais para a implementação do disposto nesta Lei.

§ 1º A presente Lei não obriga o Poder Executivo à realização de despesas orçamentárias, podendo este utilizar estruturas já existentes e parcerias estabelecidas.

§ 2º Toda e qualquer despesa eventualmente decorrente da execução desta Lei deverá ser objeto de captação de recursos externos ou parcerias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2558/2025

Ref. Projeto de Lei nº **039/2025**

Autoria: **Francisco Laerti Carneiro Cavalcante**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a criação de espaço destinado à realização de feiras exclusivas para mães atípicas no Município de Sobral, sem ônus aos cofres públicos, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 30 DE ABRIL DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573